

01-0137/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0137 / 2010 DE 2010

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0137 / 2010 DE 13/04/2010

PROMOVENTE: VEREADOR CELSO JATENE

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR  
O DIA DO BALCONISTA DE AUTOPEÇAS A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 26 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNG Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
22/3/2011 08:30:09

00000059536-50



ARQUIVADO EM 16/11/2010

  
CHEFE DE SEÇÃO  
Adriana de França Silva  
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário  
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



*Câmara Municipal de São Paulo*

*2º Vice-Presidência*

Folha nº 01 do proc.  
17 de 10  
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar  
Nº 100.406

Projeto de Lei nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 ABR 2010

Const. Just. e Leg. Particip.  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento.

01 - PL  
01- 00137/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

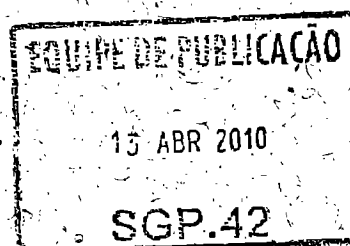
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**CELSONO JATENE**  
VEREADOR  
Seriidade sempre  
2º Vice-Presidente



Viaduto Jacaré, 100 - 9º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4472 Fax: 3396-3940

e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br)

site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)

15:15 13/04/2010 005080 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntada(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados, sob  
nº 2 - 3  
Em 14/4/10  
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 160.406



*Câmara Municipal de São Paulo*

*2º Vice-Presidência*

Folha nº 02 do proc.  
Nº 01.271 de 10  
Ademir Cicone - Ass. Parlamentar  
RE: 100.406

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma reivindicação antiga de toda a categoria de trabalhadores do comércio varejista de peças e acessórios para Veículos para que tal data faça parte do calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

O Sincopeças – Sindicato do Comercio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo representa hoje mais de 12 mil varejos de autopeças no Estado de São Paulo, sendo mais de 5 mil na capital. Este total representa mais de 70 mil empregos diretos e a oficialização desta data representará mais do que apenas um dia de comemorações, será um marco para um dia de lutas de toda a categoria.

Tal comemoração já existe, de forma extra-oficial, sendo comemorado na mesma data proposta neste Projeto.

**CEL SO  
JATENE**  
VEREADOR  
Seriedade sempre  
2º Vice-Presidente



Viaduto Jacareí, 100 – 9.º andar – sala 914 – Cep 01319-900 – Fone: 3396-4472 Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-13710-14/4/2010 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/10

**Inácio Veiga**

Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/10

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**

Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                          |          |              |      |
|--------------------------|----------|--------------|------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA |          | SÃO PAULO    |      |
| SETOR DE PESQUISA E      |          | PROPOSITURAS |      |
| EM                       | 19/04/10 | 17.55        |      |
| FOR                      |          |              |      |
| SALA:                    | AS:      | A:           | ASS: |

|                     |             |
|---------------------|-------------|
| Sr(a)               | <u>Isis</u> |
| Effectuar Pesquisa. |             |
| SP.                 | 19/04/2010  |

Adela Duarte Alvarez  
Procuradora Legislativa Supervisora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
OAB/SP nº 118.854

22/04/10

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
E.F. 11.207

CÂMARA DE REGULAÇÃO DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 26.04.10

Ass. 04.08

Isis Duarte Rodrigues  
Técnico Administrativo  
RF. 11.20



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 04  
Proc. MP 133/10  
Isis Duarte No. 11.207  
RF. 11.207

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL Nº 0137/10**

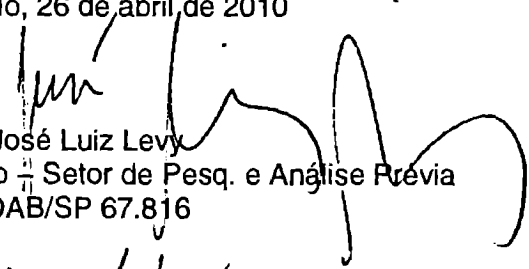
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso CXCVII prevê constituir data comemorativa, inserida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, no dia 20 de setembro, o Dia do Balconista.

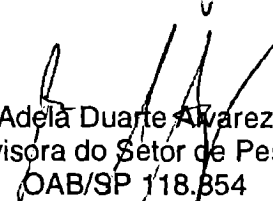
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2010

  
José Luiz Levy

Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 67.816

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 05  
137/15  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))  
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))  
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

15/11/10  
Isis Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

[ [Back](#) ]

137/10  
Isis Carlos Rodrigues  
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

13/11/10  
Teófilo Duarte Rodrigues  
RF. 11.207

CLXXXVI - 07 de setembro:

o Dia do Primeiro de Maio Futebol Clube do Tatuapé;

CLXXXVII - 08 de setembro:

o Dia da Penha de França;

CLXXXVIII - 09 de setembro:

o Dia do Beato Antonio Frederico Ozanam, a ser comemorado anualmente;

CLXXXIX - 10 de setembro:

o Dia das Comitivas de Rodeio;

CXC - 11 de setembro:

a) o Dia do Luto da Família Policial, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o evento e atividades correlatas;

b) o Dia do Jornalista;

c) o Dia do Árbitro Esportivo;

CXCI - 12 de setembro:

o Dia do Transporte Alternativo;

CXCII - 14 de setembro:

a) o Dia do Bairro Jaçanã;

b) o Dia do Surf, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CXCIII - 15 de setembro:

a) o Dia do Trabalho Comunitário;

b) o Dia da Guarda Civil Metropolitana, devendo ser comemorada com reuniões, palestras e eventos para a corporação;

CXCIV - 16 de setembro:

o Dia do Caminhoneiro;

CXCV - 17 de setembro:

o Dia da Costureira;

CXCVI - 18 de setembro:

o Dia da Televisão;

CXCVII - 20 de setembro:

a) o Dia do Balconista;

b) o Dia do Treinador Esportivo;

CXCVIII - 21 de setembro:

a) o Dia da Armênia;

b) o Dia do Bairro Cidade São Mateus;

c) o Dia do Rock, no âmbito de Secretaria Municipal de Cultura, a ser comemorado com reuniões, palestras, demonstrações e apresentações voltadas para instrumentistas iniciantes ou profissionais, para críticos musicais e ainda com grande show aberto ao público;

d) o Dia do Bairro de Perus;

CXCIX - 22 de setembro:

a) o Dia do Campo Limpo;

b) o Dia Municipal Sem Carro, sendo a adesão ao não-uso de carros nesse dia voluntária, devendo o Poder Público Municipal ao longo de todo o ano e destacadamente nesse dia, envia esforços para promover atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não-uso de carros;

CC - 23 de setembro:

a) o Dia do Bairro de Mirandópolis, devendo sua comemoração ser realizada no domingo mais próximo da referida data, e convidados os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 27/04/10 às 11h  
Solange RF 10801

**SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS**  
R.F. 10801  
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

João Antônio  
Para Relatar.  
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e  
Legislação Participativa.  
Em 24 / 05 / 2010

Presidente  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,  
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nºs 09 e 10 — e folha de informação nº  
— — — em 04/08/10 a

mts.  
**Maria Tereza Affonso da Silva**  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



A MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16-00847/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/10**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Balconista de Autopeças".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 26 de novembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0137/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Balconista de Autopeças", a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:**

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

"O Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04-08-10

*João Antonio*

*Kamira*

*Abreu Aguiar*

*Polício Neto*

*Galvão Chalita*

*Magnoaldo Simões*

*Stalcardoso*

*Flaviano Pisano*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 8 / 10

Pág. 81 Col. 32

Conferido 

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

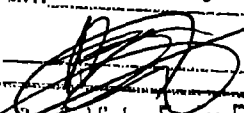
A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 06 / 8 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 10801

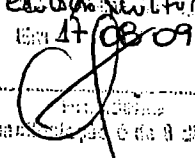
Secretária

|                                                                                    |       |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| RECEBIDO                                                                           |       |
| Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                           |       |
| Em 06.08.10                                                                        | à 12h |
|  |       |
| RF                                                                                 |       |

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

|                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                               |  |
| CLAUDIO FONSECA                                                                     |  |
| Para relatar                                                                        |  |
| Sessão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                  |  |
| Em 17/08/09                                                                         |  |
|  |  |
| Obs: o prazo para manifestação é de 05 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.  |  |

|             |                       |            |
|-------------|-----------------------|------------|
| Segue       | juntado               | nesta data |
| Documento   | e papel de informação |            |
| Rubricado   | sob folha             | nº 11      |
| Em 15/09/10 |                       |            |

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01094/2010

Folha nº -11- do proc.  
nº 01-0137 de 20 10

Paulo Victor F. Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RFB 1835

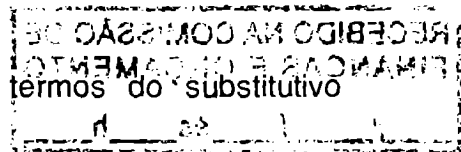
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 137/2010.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

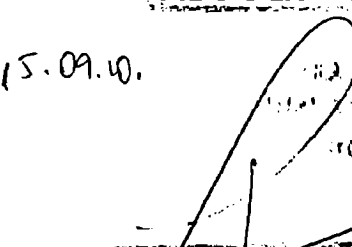
Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que homenageia os importantes trabalhadores balconistas do comércio varejista de peças e assessorios para veículos na cidade de São Paulo, importante segmento da cadeia produtiva automotiva principalmente em consideração à frota de veículos de nossa cidade. Desta maneira, tais trabalhadores são de grande importância e são merecedores desta homenagem.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.



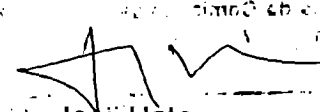
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.09.10.

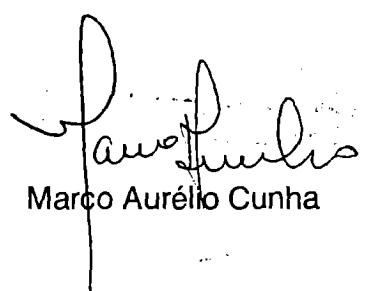
  
Claudinho - **Presidente**

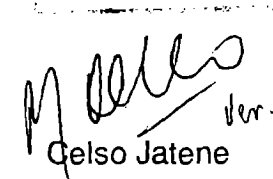
  
Cláudio Fonseca - **Relator**

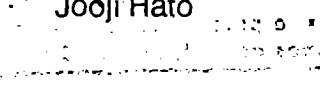
José Olímpio

  
Alfredinho

  
Jooji Hato

  
Marco Aurélio Cunha

  
Celso Jatene

  
Ver. Paulo Frange

17 - RELCOM  
17- 01136/2010

CECE/ard

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 10, 09, 10  
Pág. 84 Col. 02

Conferido \_\_\_\_\_

Paulo Victor Freire Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.235

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16, 09, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro  
Técnico Administrativo  
RF 11.235

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
16, 09, 10 às 18 h 00

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
TATTO

Para relatar.  
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 20 / 09 / 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha - nº 12613  
Em 29, 09, 2010

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01153/2010

Folha nº 12 do proc.  
nº 01-137 de 2010

André Marcon *André Marcon*  
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 137/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa alterar Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Balconista de Autopeças" a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 137/2010**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Balconista de Autopeças", a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado anualmente no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade. (NR)"

17 - RELCOM  
17- 01197/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

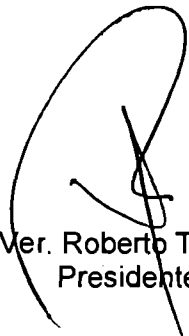
Folha n° 13 do proc.  
n° 01-137 de 2010

André Marcon *André Marcon*  
RF 11264

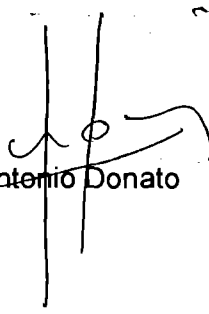
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

29-09-10

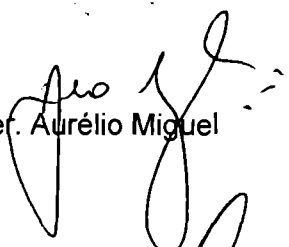
  
Ver. Roberto Tripoli  
Presidente

  
Ver. Arselino Tatto  
Relator

  
Ver. Antonio Donato

  
Ver. Atilio Francisco

Ver. Adilson Amadeu

  
Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

  
Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres do il. 09, 11, 12

Publicado no D.O.M. de  
30 / 09 / 2010

Página(s) 122 Coluna(s) 02

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: André Marcon

**André Marcon**  
**Técnico Administrativo**  
RF 11.264

À SGP-23

São Paulo, 01/10/2010

André Marcon

**André Marcon**  
**Técnico Administrativo**  
RF 11.264

**RECEBIDO EM**  
**- SGP-23 -**

01 OUT 2010

18:00 Horas

Sr. Rafael,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.  
Preparar registro e carta de lei.

14/10/2010

Marcos Antonio Leonidas  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

14/10/2010

Rafael Nascimento Barreto  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

SEGUIE 5 juntado 5 nesta data  
documento 5 o papel de informação  
rubricado 5 sob folha 5 nº 14 a 23  
Em 08/11/10

Nathya Regina Moraes do Souza  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 21 de outubro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 03085/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 137/10, de autoria do Vereador Celso Jatene, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
MAL/rnb



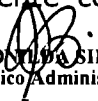
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 12/13 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 137/10). (Ver. Celso Jatene - PTB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "O Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

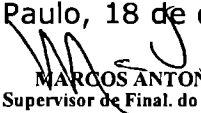
, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 62 e digitei. Eu,

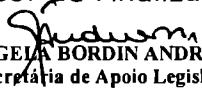
  
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS  
Técnico Administrativo

, a conferi. São

Paulo, 18 de outubro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

  
MARCOS ANTÔNIO LEÔNIDAS  
Supervisor de Final. do Proc. Legisl.-Subst.

. Visto,

  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

  
MAL/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº                      DE                      DE                      DE 2010.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"O Dia do Balconista de Autopeças a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2010.

O Presidente,

MAL/rnb



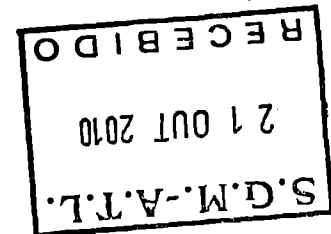
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo  
nº 01-137 de 2010  
*Kathy*  
Kathy Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar

São Paulo, 21 de outubro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3085, de 21.10.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 137/10, de autoria do Vereador Celso Jatene (inciso I do art. 84 do R.I.).

*Eliene*  
Eliene Carvalho Pinha  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL





# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 155/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 03085/2010

15 - DOCREC  
15- 03997/2010

|                                                         |                               |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Folha nº 18                                             | do Processo nº 01-137 de 2010 |
| Kathya Regina Mendes de Souza<br>Assistente Parlamentar |                               |

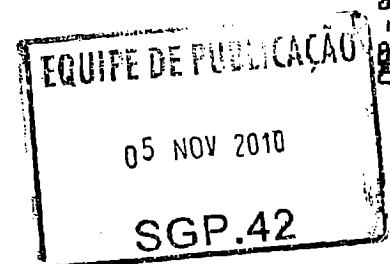
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 137/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, tendo-lhe sido reservado o número 15.322.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



  
JAM/sr  
Reserva 15.322

05/11/2010 - 12:19 - 000308 - 1/1

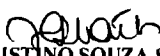
À SGP-23  
Em 05/11/10  
ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
05 NOV 2010  
17:00 Horas  
Kathya Regina Morales de Souza  
Assistente Parlamentar

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 137/10 o Of. ATL 155/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

05/11/2010

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

05/11/2010

  
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo

142 - 305-75 - 02/11/2010 - 15:46 - 002001 - 13



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23  
23- 03169/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.322, de 04 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 137/10, de autoria do Vereador Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

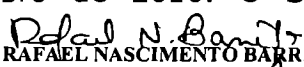
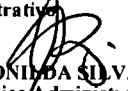
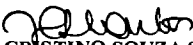
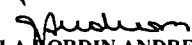
  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.322 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 137/10). (Ver. Celso Jatene). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,   
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO  
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,   
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS  
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,   
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,   
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.322 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010  
(PROJETO DE LEI Nº 137/10)  
(VEREADOR CELSO JATENE)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXXIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Balconista de Autopeças, a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de novembro, com homenagens e eventos de divulgação da atividade." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado en DIARIO OFICIAL:  
de 06/11/2010  
página 108 columna 2ª  
Conferido K

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| Folha nº 22 do Processo<br>nº 01-137 de 2010             |
| Kathya Regina Morales da Souza<br>Assistente Parlamentar |

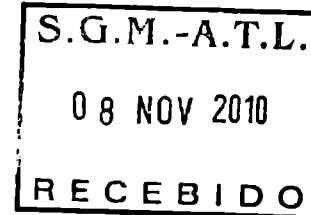


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3169, de 08/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.322, de 04/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 137/10, de autoria do Vereador Celso Jatene.

  
**Eliene Carvalho Pinha**  
RF: 558.463.9.00  
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 23 t ✓

do processo nº 01-0137/10

08/11/2010

(a).....

  
**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

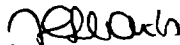
À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 08/11/2010



**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
nº..... e folha de informação  
sob nº..... 24, 16, 19, 18  
171

LUCAS MANUEL M. F. ALVES SOTO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24  
do processo 01-137 de 2010 16/11/2010

Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.  
Arquivado em 16/11/2010  
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto  
RF 11234